



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

Fis.	872
Ass.	J

**Parecer nº 392/2019**

Pregão Eletrônico nº 013/2019

Processo Administrativo: 130/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE.

**I - FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.





Fls.	873
Ass.	J

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 41 (quarenta e um) itens, que são fardamentos e acessórios.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise, as empresas SONIA MARIA ASSAD MARTINS, CNPJ nº 41.501.537/0001-12 e SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 41.488.339/0001-66, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.

## IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a**



Fls.	874
Ass.	J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 19 de Dezembro de 2019.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019b

*DESPACHO* do Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município